



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLDRIAND PEIXOTO, 910 - BLDCCD A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº. 343/97 DE 09 DE JULHO DE 1997.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º.** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul - CMDM/MS, entidade governamental vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, com independência política e autonomia financeira, e tem por finalidade realizar uma política voltada aos interesses da mulher sintetizado em:

- I - Promover estudos, debates e pesquisas que assegurem a plena cidadania no exercício de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento político, econômico, cultural e social;
- II - Estimular e apoiar a sua mobilização e organização;
- III - Cooperar e orientar os órgãos do Governo na elaboração e realização de políticas públicas;
- IV - Aprovar todas as medidas necessárias para eliminar qualquer discriminação;
- V - Firmar convênios, acordos e parcerias com outras instituições públicas ou privadas;
- VI - Cumprir e exigir o cumprimento das Leis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**VII - Cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno.**

**ARTIGO 2º.** - São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM do município de Santa Rita do Pardo - MS. :

- I - Plenário
- II - Diretoria
- III - Secretaria Executiva

**ARTIGO 3º.** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM do município de Santa Rita do Pardo, é composto de treze (13) mulheres, observado o seguinte critério:

- I - Oito (8) representantes de entidades não governamentais, sendo no mínimo três (03) representantes de Associações Comunitárias de mulheres de Santa Rita do Pardo.
- II - Cinco (05) representantes de órgãos públicos do município ligados a educação, saúde, planejamento, cultura e assistência social.

**Parágrafo Único** - Cada Titular terá uma suplente representando sua respectiva entidade de origem.

**ARTIGO 4º.** - As componentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Santa Rita do Pardo, Titulares e Suplentes, serão nomeadas e empossadas pelo Prefeito Municipal, para um mandato de três (3) anos, podendo ser reconduzidas.

**ARTIGO 5º.** - Na primeira reunião o Conselho elegerá a Diretoria.

**ARTIGO 6º.** - A Diretoria eleita pelo Conselho se compõe de :

- I - Presidenta
- II - Vice-Presidenta
- III - 1ª. Secretária
- IV - 2ª. Secretária
- V - 1ª. Tesoureira
- VI - 2ª. Tesoureira
- VII - Coordenadora de Programação
- VIII - Coordenadora de Divulgação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 7º.** - As membras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Santa Rita do Pardo, exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo esta atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.
- ARTIGO 8º.** - A Presidenta terá voto de qualidade, voto "Minerva".
- ARTIGO 9º.** - As Conselheiras que exercem cargos públicos no município comparecerão às reuniões e eventos sem prejuízo de vencimentos ou de quaisquer vantagens.
- ARTIGO 10º.** - O Prefeito Municipal designará servidora para a realização dos serviços administrativos.
- ARTIGO 11º.** - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, de Santa Rita do Pardo tomarão a forma de decisões, pareceres, recomendações, resoluções, projetos e relatórios, as quais serão tomadas por um mínimo de sete (7) Conselheiras.
- ARTIGO 12º.** - O "quorum" mínimo para cada reunião é de oito (8) Conselheiras.
- ARTIGO 13º.** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Santa Rita do Pardo, adotará Regimento próprio aprovado em plenário.
- ARTIGO 14º.** - As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Santa Rita do Pardo, correrão por conta de dotação orçamentária específica inserida no Gabinete do Prefeito.
- ARTIGO 15º.** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação
- ARTIGO 16º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE JULHO DE 1997.

*Prof. Antonio Aparecido dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL,  
NA DATA ACIMA, E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Maria Helena Scatolon dos Santos*  
Secretária Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 03 de julho de 1997

DF. nº423/97

Sr. Prefeito,

Sirvo-me do presente para encaminhar à V. Excia., o Autógrafo de Lei nº044/97 de 02/07/97, referente o Projeto de Lei nº045/97 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

*José Milton de Souza*  
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.  
Antônio Arcanjo dos Santos  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta



Santa Rita do Pardo-MS, 02 de julho de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº044/97  
DE:02/07/97

DO

PROJETO DE LEI Nº045/97  
DE:06/06/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº045/97 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul - CMDM/MS, entidade governamental vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, com independência política e autonomia financeira, e tem por finalidade realizar uma política voltada aos interesses da mulher sintetizado em :

I - Promover estudos, debates e pesquisas que assegurem a plena cidadania no exercício de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento político, econômico, cultura e social;

II - Estimular e apoiar a sua mobilização e organização;

III- Cooperar e orientar os órgãos do Governo na elaboração e realização de políticas públicas;

IV - Aprovar todas as medidas necessárias para eliminar qualquer discriminação;

V - Firmar convênios, acordos e parcerias com outras instituições públicas ou privadas;

VI - Cumprir e exigir o cumprimento das Leis;

VII- Cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno.

**ARTIGO 2º** - São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM do município de Santa Rita do Pardo - MS.



- I - Plenário
- II - Diretoria
- III - Secretaria Executiva

**ARTIGO 3º-** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM do município de Santa Rita do Pardo, é composto de treze (13) mulheres, observado o seguinte critério.

I - Oito (8) representantes de entidades não governamentais, sendo no mínimo três (03) representantes de Associações Comunitárias de mulheres de Santa Rita do Pardo.

II - Cinco (05) representantes de órgãos públicos do município ligados a educação, saúde, planejamento, cultura e assistência social.

**Parágrafo Único-** Cada Titular terá uma suplente representando sua respectiva entidade de origem.

**ARTIGO 4º-** As componentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Santa Rita do Pardo, Titulares e Suplentes, serão nomeadas e empossadas pelo Prefeito Municipal, para um mandato de três (03) anos, podendo ser reconduzidas.

**ARTIGO 5º-** Na primeira reunião o Conselho elegerá a Diretoria.

**ARTIGO 6º-** A Diretoria eleita pelo Conselho se compõe de :

- I - Presidenta
- II - Vice-Presidenta
- III - 1ª Secretária
- IV - 2ª Secretária
- V - 1ª Tesoureira
- VI - 2ª Tesoureira
- VII - Coordenadora de Programação
- VIII - Coordenadora de Divulgação

**ARTIGO 7º-** As membras do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM de Santa Rita do Pardo, exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo esta atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

**ARTIGO 8º** - A Presidenta terá voto de qualidade, voto "Minerva".

**ARTIGO 9º** - As Conselheiras que exercem cargos públicos no município comparecerão às reuniões e eventos sem prejuízo de vencimentos ou de quaisquer desvantagens.

**ARTIGO 10º-** O Prefeito Municipal designará servidora para a realização dos serviços administrativos.



51.

**ARTIGO 11o-** As deliberações do Conselho Municipal - CMDM, de Santa Rita do Pardo tomarão a forma de decisões, pareceres, recomendações, projetos e relatórios, as quais serão tomadas por um mínimo de sete (sete) Conselheiras.

**ARTIGO 12o-** O "quorum" mínimo para cada reunião é de oito (08) Conselheiras.

**ARTIGO 13o-** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Santa Rita do Pardo, adotará regimento próprio aprovado em plenário.

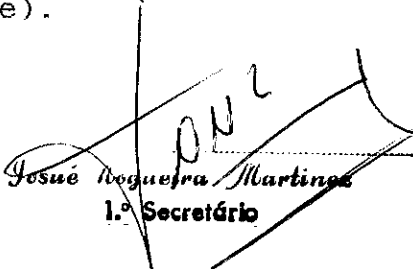
**ARTIGO 14o-** As despesas decorrente do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Santa Rita do Pardo, correrão por conta de dotação orçamentária específica inserida no Gabinete do prefeito.

**ARTIGO 15o-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 16o-** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 1997 (um mil novecentos e noventa e sete).

  
**José Milton de Souza**  
Presidente da Mesa Diretora

  
**Josué Rogueira Martins**  
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº044/C.M.S.R.P/97, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo - MS., 06 de Junho de 1997.

Of. nº. 805/97

Senhor Presidente:

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº. 045/97**

Anexo estamos encaminhando à Vossa Excelência, para deliberação dessa colenda Câmara de vereadores, o incluso Projeto de Lei nº. 045/97, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM do Município de Santa Rita do Pardo, e dá outras providencias.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos renovando protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Ex.mo Sr.  
JOSÉ MILTON DE SOUZA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.

Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo	
Protocolo Geral	
Processo n.º	236
Entrada	20 / 06 / 97
<i>Sulfrutas</i>	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº. 045/97 DE 06 DE JUNHO DE 1997.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI :**

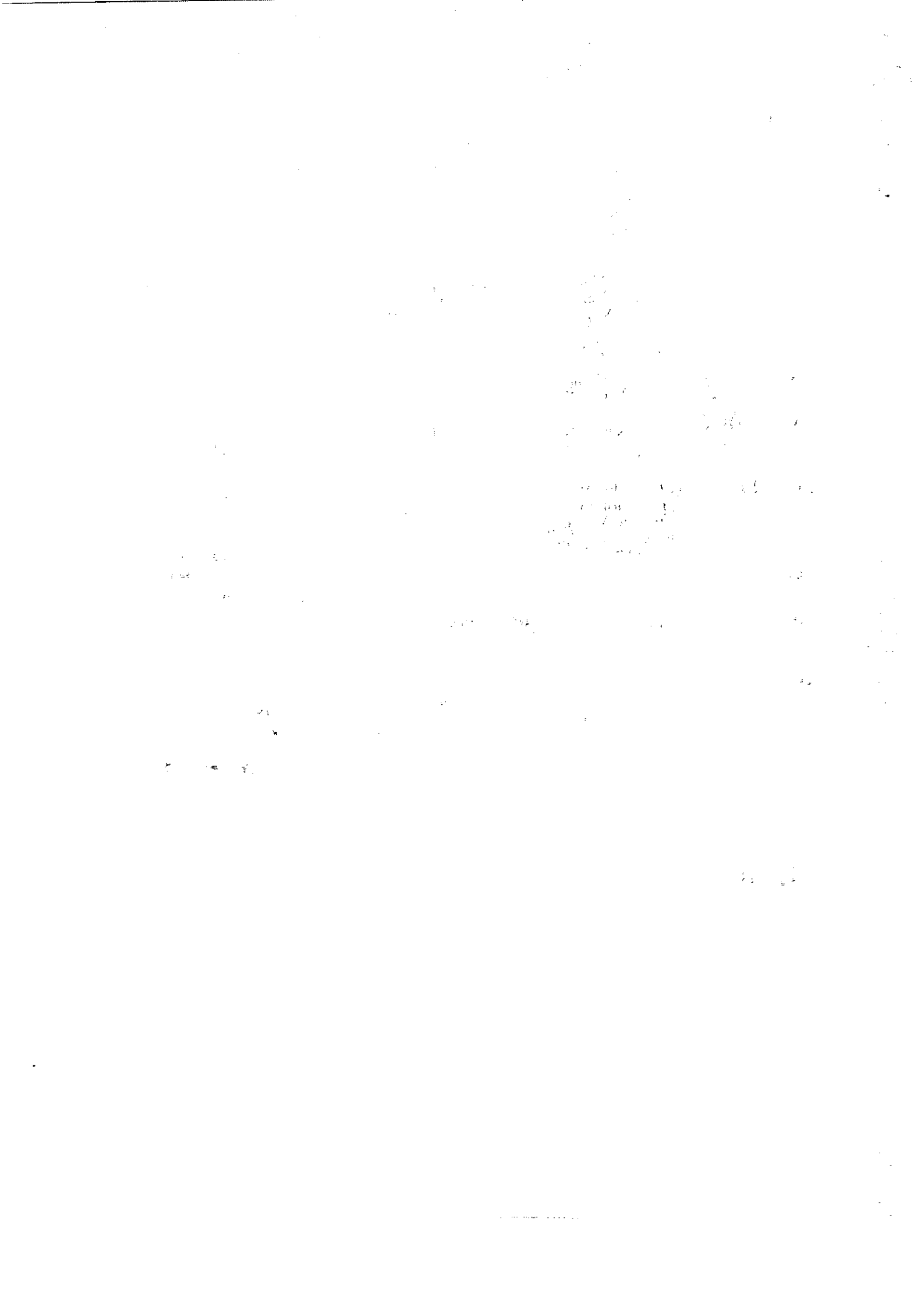
**ARTIGO 1º.** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul - CMDM/MS, entidade governamental vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, com independência política e autonomia financeira, e tem por finalidade realizar uma política voltada aos interesses da mulher sintetizado em:

- I - Promover estudos, debates e pesquisas que assegurem a plena cidadania no exercício de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento político, econômico, cultural e social;
- II - Estimular e apoiar a sua mobilização e organização;
- III - Cooperar e orientar os órgãos do Governo na elaboração e realização de políticas públicas;
- IV - Aprovar todas as medidas necessárias para eliminar qualquer discriminação;
- V - Firmar convênios, acordos e parcerias com outras instituições públicas ou privadas;
- VI - Cumprir e exigir o cumprimento das Leis;
- VII - Cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno.

**R E C E B I**

20 / 06 / 97

Antônio dos Santos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 2º.** - São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM do município de Santa Rita do Pardo - MS. :

- I - Plenário
- II - Diretoria
- III - Secretaria Executiva

**ARTIGO 3º.** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM do município de Santa Rita do Pardo, é composto de treze (13) mulheres, observado o seguinte critério:

- I - Oito (8) representantes de entidades não governamentais, sendo no mínimo três (03) representantes de Associações Comunitárias de mulheres de Santa Rita do Pardo.
- II - Cinco (05) representantes de órgãos públicos do município ligados a educação, saúde, planejamento, cultura e assistência social.

**Parágrafo Único** - Cada Titular terá uma suplente representando sua respectiva entidade de origem.

**ARTIGO 4º.** - As componentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Santa Rita do Pardo, Titulares e Suplentes, serão nomeadas e empossadas pelo Prefeito Municipal, para um mandato de três (3) anos, podendo ser reconduzidas.

**ARTIGO 5º.** - Na primeira reunião o Conselho elegerá a Diretoria.

**ARTIGO 6º.** - A Diretoria eleita pelo Conselho se compõe de :

- I - Presidenta
- II - Vice-Presidenta
- III - 1ª. Secretária
- IV - 2ª. Secretária
- V - 1ª. Tesoureira
- VI - 2ª. Tesoureira
- VII - Coordenadora de Programação
- VIII - Coordenadora de Divulgação

**R E C E B I**

20 / 06 / 97

Amfintax



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 7º.** - As membras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Santa Rita do Pardo, exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo esta atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

**ARTIGO 8º.** - A Presidenta terá voto de qualidade, voto "Minerva".

**ARTIGO 9º.** - As Conselheiras que exercem cargos públicos no município comparecerão às reuniões e eventos sem prejuízo de vencimentos ou de quaisquer vantagens.

**ARTIGO 10º.** - O Prefeito Municipal designará servidora para a realização dos serviços administrativos.

**ARTIGO 11º.** - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, de Santa Rita do Pardo tomarão a forma de decisões, pareceres, recomendações, resoluções, projetos e relatórios, as quais serão tomadas por um mínimo de sete (7) Conselheiras.

**ARTIGO 12º.** - O "quorum" mínimo para cada reunião é de oito (8) Conselheiras.

**ARTIGO 13º.** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Santa Rita do Pardo, adotará Regimento próprio aprovado em plenário.

**ARTIGO 14º.** - As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Santa Rita do Pardo, correrão por conta de dotação orçamentária específica inserida no Gabinete do Prefeito.

**ARTIGO 15º.** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

**ARTIGO 16º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE JUNHO DE 1997.

*Prof. Antonio Arcaño dos Santos*  
Prefeito Municipal

**R E C B I**

*20 / 06 / 1997*

*Luiz Freitas*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**J U S T I F I C A T I V A**  
**AO PROJETO DE LEI Nº. 045/97**

*O Brasil é um país "sui generis" onde, além dos recordes em desigualdades sociais e raciais a existente entre o homem e a mulher assume aspectos gritantes.*

*Essas desigualdades devem ser corrigidas. O Município é o local onde ocorrem os fatos, então, é a partir do município que devem ser intentadas ações para minorar discrepância.*

*O desrespeito aos direitos da mulher é fato antigo, o que é nova é a decisão das mulheres em fazer valer os seus direitos, denunciando e exigindo respeito.*

*Assim sendo, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ora proposta, é a entidade capaz de auxiliá-la no exercício da cidadania, reforçando e apoiando a sua causa, ao mesmo tempo em que exerce importante papel de auxílio ao Governo Municipal para a formulação de políticas públicas relativas ao gênero feminino.*

*Neste sentido, este Conselho vem preencher uma lacuna existente na nossa sociedade, razão pela qual rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei.*

**R E C B B I**

20 / 06 / 97  
Amfrutas



# Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

## Lei nº 338/97 de 04 de junho de 1997.

(Dispõe sobre a alteração do Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos).

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados 10 (dez) vagas para o cargo de professor com habilitação específica de 2º. Grau em Magistério, com estudos adicionais correspondente a 01 (um) vencimento base de R\$ 179,10 (cento e setenta e nove reais e dez centavos).

Parágrafo 1º - Os cargos criados por este artigo fica designado como professor Nível II.

Parágrafo 2º - Os cargos de Professor Nível II, III, e IV, passam ser designados como professor nível III, IV e V, respectivamente.

Artigo 2º - No Grupo Ocupacional 5 - Servidor de Saúde - SS, são procedidas as seguintes alterações.

I - Alteradas as habilitações exigidas para os cargos de:

- Agente de Saúde
- Agente de Vigilância Sanitária
- Assistente de Serviço de Saúde I
- Assistente de Serviço de Saúde II
- Auxiliar de Enfermagem

II - Alteradas as quantitativos dos seguintes cargos

- Assistente de Serviço de Saúde I, mais 10 vagas
- Médico mais 04 vagas
- Odontologia, mais 01 vaga

III - Ficam criados os seguintes cargos

- Farmacêutico/Bioquímico - Habilitação superior completo em Bioquímica, carga horária diária 04 horas - quantidade 01 (um), Padrão V.
- Administrador de Saúde - Habilitação Superior completo em Administração Hospitalar ou Equivalente, carga horária 08 horas quantidade 01 (um) - Padrão VII.

Artigo 3º - Em virtude das alterações de que tratam aos artigos anteriores, as tabelas 09 e 10 do Anexo I da Lei No. 286/96 de 19/07/96, passam a vigorar com a redação das tabelas 09 e 10 do Anexo I desta Lei.

Artigo 4º - As retribuições mensais dos servidores integrantes do quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, constantes das tabelas 1,2,3,4 e 5, do Anexo II, da Lei no 238/94 de 12/09/94, ficam alteradas, passando a vigorar de acordo com as tabelas no. 1,2,3,4 e 5 do Anexo II, desta Lei.

Artigo 5º - As tabelas 2,3,4,5 e 6, do Anexo I da Lei Municipal no. 238/94 de 12/09/94, as tabelas 1,5,7,8,9 e 10 do Anexo I, da Lei Municipal 286/96 de 19/07/96 e as tabelas 1,2,3,4e5 do Anexo II da Lei no. 238/94, de 12/09/94 ficam consolidadas nas tabelas 1,2,3,4,5,6,7,8,9 e 10 do Anexo I e Tabelas 1,2,3,4,e5 do Anexo II, desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 1.997.

Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 1997.

Prof. Antônio A. dos Santos - Pref. Municipal

Registrada e Publicada na Secretária Geral, na

Data acima e afixada no local de costume.

Maria H. Scatolon dos Santos - Secretária Geral

## Lei nº 343/97 de 09 de julho de 1997.

Dispõe sobre a criação do conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Santa Rita do Pardo, e dá outras providências.

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul - CMDM/MS, entidade governamental vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, com independência política e autonomia financeira, e tem por finalidade realizar uma política voltada aos interesses da mulher sintetizado em:

I - Promover estudos, debates e pesquisas que assegurem a plena cidadania no exercício de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento político, econômico cultura e social.

II - Estimular e apoiar a sua mobilização e organização;

III - Cooperar e orientar os órgãos do Governo na elaboração e realização de políticas públicas;

IV - Aprovar todas as medidas necessária para eliminar qualquer discriminação.

V - Fomentar convênios, acordos e parcerias com outras instituições públicas ou privadas;

VI - Cumprir e exigir o cumprimento das leis;

VII - Cumprir fazer cumprir seu Regimento Interno

Artigo 2º - São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM do município de Santa Rita do Pardo-MS

- Plenário
- Diretoria
- Secretaria Executiva

Artigo 3º - O conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM do município de Santa Rita do Pardo, é composto de treze (13) mulheres, observado o seguinte critério:

I - Oito (8) representantes de entidades não governamentais, sendo no mínimo três representantes de Associações Comunitária de mulheres de Santa Rita do Pardo.

II - Cinco (05) representantes de órgãos públicos do município ligados a educação saúde, planejamento, cultura e assistência social.

Parágrafo Único - Cada Titular terá uma suplente representando sua respectiva entidade de origem.

Artigo 4º - As componentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Santa Rita do Pardo, Titulares e suplentes, serão nomeadas e empossadas pelo Prefeitos Municipal, para um mandato de três (03) anos, podendo ser reconduzidas.

Artigo 5º - Na primeira reunião o Conselho elegerá a Diretoria.

Artigo 6º - A Diretoria eleita pelo Conselho se compõe de:

- Presidenta
- Vice-Presidenta
- 1ª Secretária
- 2ª Secretária

V - 1ª Tesoureira

VI - 2ª Tesoureira

VII - Coordenadora de Programação

VIII - Coordenadora de Divulgação

Artigo 7º - As membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Santa Rita do Pardo, exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo esta atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

Artigo 8º - A Presidenta terá voto de qualidade, voto "Minerva".

Artigo 9º - As Conselheiras que executam cargos públicos no município comparecerão às reuniões e eventos sem prejuízo de vencimentos ou de quaisquer vantagens.

Artigo 10º - O Prefeito Municipal designará servidora para a realização dos serviços administrativos.

Artigo 11º - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, de Santa Rita do Pardo tomarão a forma de decisões, pareceres, recomendações, resoluções, projetos e relatórios, as quais serão tomadas por um mínimo de sete (7) Conselheiras.

Artigo 12º - O "quorum" mínimo para cada reunião é de oito (8) Conselheiras.

Artigo 13º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Santa Rita do Pardo, adotará Regimento próprio aprovado em plenário.

Artigo 14º - As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Santa Rita do Pardo, correrão por conta de dotação orçamentária específica inserida no Gabinete do Prefeito.

Artigo 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 09 de julho de 1997.

Prof. Antônio A. dos Santos - Pref. Municipal

Registrada e Publicada na Secretária Geral, na data acima, e afixada no local de costume.

Maria H. Scatolon dos Santos - Secretária Geral

Lei nº 342/97 de 11 de junho de 1.997.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, e dá outras providências.

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), destinado a aquisição de um lote urbano na sede do município, a saber: lote nº 12 da quadra 67, com área de 280,00 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta metros quadrado), com as seguintes medidas e confrontações: 14,00 mts (quatorze metros) de frente para a Rua D. Pedro II, 14,00 mts (quatorze metros) em divisa com o lote nº 13, 20,00 mts (vinte metros) em divisa com o lote nº 11 e 20,00 mts (vinte metros), com a Rua Nicanor Gregório Rodrigues, e tem as seguintes confrontações: Ao norte divisa com o lote nº 11, Ao Sul divisa com a Rua Nicanor Gregório Rodrigues; Ao Leste divisa com a Rua D. Pedro II e a Oeste divisa com o lote nº 13.

Artigo 2º - O lote objeto do artigo 1º da presente Lei, destina-se à doação para a Fundação Nacional de Saúde, para que ela contrua no mesmo um Posto de Atendimento, no prazo de 18 (dezoito) meses.

Artigo 3º - O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente lei, será coberto com recursos provenientes da redução constante no orçamento vigente.

Artigo 4º - O Decreto de abertura do Crédito Especial, objeto desta Lei, especificará a classificação funcional, programática e a categoria econômica do crédito

